



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020**

PROCESSO Nº. 12147/2020

Resposta acerca do recurso interposto pela empresa **Deuselina Simões Cirino**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.563.897/0001-76

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **Deuselina Simões Cirino**, através de processo formalizado sob nº 12147/2020, protocolado no dia 01/07/2020 às 14:49 horas, encaminhado para esta Comissão de Licitação.

Cumprir observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Considerando que o resultado de habilitação do certame foi veiculado nos Diários Oficiais no dia 25 de Junho de 2020, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO E DOS PEDIDOS

Em suma, o recorrente solicita que seja reconhecido os certificados em nome da Sra. Elizabeth Cirino, tendo em vista que a recorrente nascida em 06 de Junho de 1935, encontra-se hoje com 85 anos, e com estado de saúde que a impossibilita de participar dos cursos que forneceram os certificados. A recorrente emitiu procuração em favor da Sra. Elizabeth Cirino representá-la em todos os atos referente ao quiosque, tendo em vista, que ela administra e tem o contato com todos os clientes, então, os certificados em nome da recorrente não teriam função alguma.

Diante do exposto, se passa aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Inicialmente, esta Comissão de Avaliação Técnica em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que atos praticados pela Administração Pública, também devem ser respaldados em todos os Princípios presentes no ordenamento jurídico e consolidados em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.

Após análise, a comissão julga como **IMPROCEDENTE** os argumentos levantados pela recorrente, uma vez que, os certificados das instituições apresentadas não cumprem os requisitos previstos claramente na alínea “b” do item 6.3 do presente edital, qual seja:

“Curso de qualificação na área compatível com o objeto licitado, feito pelo responsável legal da empresa licitante, mediante a apresentação de certificados/declarações, devidamente expedidos por órgãos competentes, quais sejam: SEBRAE, SENAC, SENAI, PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIORES, devidamente autorizadas pelo MEC emitidos nos últimos 5 anos”. (Grifo nosso)



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Alega a recorrente que: “em direito civil, procuração é o contrato por meio do qual uma pessoa, denominada mandatário, recebe poderes de outra, designada mandante, para, em nome dessa última, praticar atos jurídicos ou administrar interesses”.

Pelos argumentos levantados pela recorrente no referido processo recursal, trata-se de procuração com firma reconhecida por semelhança pelo Cartório do 3º ofício de Notas de Guarapari com data de autenticação **em 01 de Julho de 2020**, às 14:38, data esta posterior a publicação do resultado da Análise Preliminar da Proposta Técnica, devidamente publicada no dia 25 de Junho de 2020.

Ocorre que, a procuração apresentada, concede poderes de gestão da empresa recorrente participante do Certame da Concorrência Pública 002/2020, entretanto, **não altera ou dá poder para alterar o Contrato Social da mesma**, colocando a Sra. Elizabeth Cirino como responsável legal pela empresa, mas, a Sra. Deuselina Simões Cirino continua como a representante legal.

Insta frisar, que a Sra. Deuselina Simões Cirino, apesar da idade, legalmente continua exercendo e gerindo os atos da sua vida civil. Da mesma forma, conforme verifica-se, desde a fase de habilitação a Sra. Deuselina vem se apresentando como representante da empresa licitante, assinando todas as declarações e o credenciamento, bem como, assinou o presente recurso.

Com isso, resta claro que a Sra. Deuselina Simões Cirino continua sendo a representante legal da empresa, não sendo a procuração apresentada instrumento hábil a transferência de titularidade da empresa, sendo, portanto, julgado improcedente as razões recursais da licitante, com base no item 6.3., “b” do Edital.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **DEUSELINA SIMOES CIRINO**, negando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

legislação pertinente, mantendo a pontuação já alcançada pelo recorrente no certame pelos motivos ora expostos.

Guarapari/ES, 20 de Julho de 2020

**FELIPE TASCA GOMES
PRESIDENTE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**BHRENNO SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO**

**DIEGO BANDEIRA AMORIM
MEMBRO**

**GILMARA GONZALEZ SIMÕES PASSOS
MEMBRO**

**LUCUANE NUNES DE SOUZA
PRESIDENTE COPEL**

**LARISSA BRAVIN OLIVEIRA
SECRETÁRIA COPEL**

**KAROLINE TOBIAS PUPPIN
MEMBRO SUPLENTE COPEL**